Mensagem de Lei nº 064/2021/GAB/PMSMG/2021 **Em 31 de agosto de 2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, o qual versa sobre a destinação de parcelas de imóveis rural de particulares para o Município de São Miguel do Guaporé-RO, para fins do estabelecimento de travessão e estrada vicinal entre a BR 429 e a RO 481, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

Referido projeto de Lei assegura ao Município garantia sobre melhor distribuição do fluxo de veículos que transitam pela região, bem como atalho para caminhões e demais veículos que possuem como destino a Industria de Frigorifico naquela região.

Ademais, tem-se que há interesse do Município em futura área de expansão urbana sobre a localidade onde se encontra o objeto do presente termo, motivo pelo qual viável se torna a regularização do mesmo.

Assim, o recebimento a título gratuito dos imóveis que compõe todo o trajeto objeto do presente projeto de lei, visto que houve manifestação explícita dos proprietários dos lotes, consoante documento anexo, para que após a aprovação deste Projeto de Lei, fique autorizado a celebração de termo de doação entre os proprietários e o Município de São Miguel do Guaporé-RO, averbando-se referido ato junto as matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

Ademais, o Projeto de Lei servirá ainda como meio de dar formalidade aos ulteriores atos, os quais virão a serem praticados para conclusão dos procedimentos de transferência do imóvel junto aos respectivos órgãos, tais como cartórios em geral.

Desta forma, Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, contando com a brevidade da aprovação.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 064/2021/GAB/PMSMG/2021 **Em 31 de agosto de 2021**

"Dispõe sobre a regularização do travessão vicinal entre a BR 429 e a Rodovia Estadual 481, bem ainda do recebimento a título gratuito de parte dos imóveis rurais que compõe a via objeto desta Lei, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito desta administração, previamente aprovado por esta casa, o recebimento a título de doação de parcelas dos imóveis rurais a seguir denominadas:

I - Lotes 5-D, remanescente, GLEBA 11, linha 25 (RO-481), Setor São Miguel, Gleba Rio Branco, denominado Estância Boeira, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, sendo doado nesse caso uma área de 4,19x643,91 metros;

II - Lotes 5D-1, GLEBA 11, Setor São Miguel, Gleba Rio Branco, denominado Chácara Dois Corações II, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, sendo doado nesse caso uma área de 3,94x809,07 metros;

III - Lotes 5E, GLEBA 11, Setor São Miguel, Gleba Rio Branco, Linha 25, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, sendo doado nesse caso uma área de 11,06x967,84 metros

IV - Lotes 5C, GLEBA 11, Setor São Miguel, Gleba Rio Branco, Linha 25, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, sendo doado nesse caso uma área de 10,81x693,643,91 metros;

Art. 2° - A presente doação tem por finalidade contribuir para regularização e consequente definitiva operacionalização do travessão vicinal que liga a BR 429 e Rodovia Estadual 481, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com vistas a melhor manutenção e conservação do trajeto.

Art. 3º - Fica entabulado ao Município de São Miguel do Guaporé-RO, após a conclusão de todos os procedimentos necessários para regularização do visado ato, a responsabilidade para manutenção e conservação do trajeto, bem ainda futura pavimentação asfáltica, a qual se dará no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Fica autorizado desde já toda e qualquer averbação/transferência necessária junto aos órgãos competentes referente ao imóvel objeto da presente Lei, no intuito de regularizar e dar mais formalidade aos procedimentos necessários para o caso.

Parágrafo Único. Caso o Município de São Miguel do Guaporé-RO não cumpra o disposto no caput do art. 3º, da presente Lei, fica autorizado desde já a reversão do imóvel aos antigos proprietários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, respeitando-se a anualidade tributária.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 31 de agosto de 2021.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal